



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI Nº 2.190/2002

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE LICENÇA DE
CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **aprovou e eu promulgo** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para concessão de licença para construção de edificações que excedam a 1.000 m² (mil metros quadrados), é obrigatório o parecer da Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Fica ainda obrigada ao parecer da mencionada Comissão, a concessão de licença para construção de edificações com gabarito superior a 02 (dois) pavimentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002.


JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari